



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 105/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Catarina Eller, nº 421, centro, e, de outro lado, de outro lado, a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 52.226.073/0001-08, com sede a Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Bairro California, Belo Horizonte/ MG, CEP 30855-070, neste ato representado pelo Sr, Sergio Borges Martins, RG nº MG 4.061.977 SSPMG, CPF n.º 110.876.256-53 e Fernando Vasconcelos, RG nº M-371.823 SSPMG, CPF nº 133.502.856-00 doravante designado CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 2.207/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO “RETROESCAVADEIRA” PARA APOIO A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO/MDR Nº 46239/2021 - PLATAFORMA +BRASIL Nº 922520/2021 JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 18 de outubro de 2024,

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GUIMARÃES SATHLER, FERNANDO VASCONCELOS e SERGIO BORGES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/02D6-E913-9966-3A99> e informe o código 02D6-E913-9966-3A99





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme tabela a seguir, contendo os itens, valores unitário e total, quantidade, marca, modelo:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RETROESCAVADEIRA, ZERO HORA, CABINE ROPS/FOPS, COM AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE, COM 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO, QUE ATENDA MÍNIMO TIER 3 E MAR- 1, POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 89 HP (ISO 9249).	1,00 UNIDADE	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00
Marca: CASE	Fabricante: CNH	Modelo: 580N / 3 ALAVANCA	
Total Lote 1		x1	R\$ 440.000,00

Valor total: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O valor contratado será fixo e irrevogável, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.2 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

4.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

4.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GUIMARÃES SATHLER, FERNANDO VASCONCELOS e SERGIO BORGES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/02D6-E913-9966-3A99> e informe o código 02D6-E913-9966-3A99





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.1 - Os materiais de consumo e permanentes, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de forma parcelada de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, no Município de Alto Jequitibá, durante o período de vigência do Contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações de entrega, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

5.3 - O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega no Município.

5.4 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.5 - Os produtos deverão estar em consonância com as Normas Técnicas da ABNT, Normas da Escola de Inspeção do Trabalho e/ou marcas Técnicas necessárias Internacionais adoradas no Brasil.

5.6 - Os produtos a serem licitados deverão conter marca do fabricante, devidamente comprovada por meio de C.A - Certificado de Aprovação (quando for o caso) emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

5.7 - O Certificado de Aprovação em hipótese alguma poderá estar vencido.

5.8 - Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca e modelo dos produtos apresentados na proposta.**

5.9 - Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura do contrato. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor do contrato, que poderá aceitar a substituição desde que a nova marca atenda as especificações do Edital.

5.10 - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

5.10.1 - Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Contrato, responsável pelo Recebimento terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

5.10.2 - Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com o Contrato, o fiscal do Contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.10.3 - A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.

5.10.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.10.5 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.10.6 - A Secretaria poderá solicitar a substituição de qualquer componente da equipe técnica e de arbitragem que não esteja cumprindo as regras do projeto, causando assim, transtornos e prejuízos no desenvolvimento das ações e programas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento ou ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

6.2 - **Somente será liquidada a NF que identifique o objeto com as principais características, valor e quantidade, além da expressa referência ao número do Processo Licitatório, número da Ata e do Contrato.**

6.4 - A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.5 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 020200 15 122 0005 1007 44905200.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ALTO JEQUITIBÁ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de ALTO JEQUITIBÁ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GUIMARÃES SATHLER, FERNANDO VASCONCELOS e SERGIO BORGES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/02D6-E913-9966-3A99> e informe o código 02D6-E913-9966-3A99





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA DE ALTO JEQUITIBA

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

45509140682

PREFEITO DE ALTO JEQUITIBÁ

BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO

Sergio Borges Martins

11087625653

EMPRESA PACTUANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02D6-E913-9966-3A99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL GUIMARÃES SATHLER (CPF 455.XXX.XXX-82) em 26/10/2023 14:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO VASCONCELOS (CPF 133.XXX.XXX-00) em 26/10/2023 15:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SERGIO BORGES MARTINS (CPF 110.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 16:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/02D6-E913-9966-3A99>